



---

*Documento de sessão*

---

**B9-0398/2020**

1.12.2020

# **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada nos termos do artigo 143.º do Regimento,

sobre o «não encerramento de espaços culturais, de lazer e de restauração no contexto da adoção de medidas de contenção da pandemia de COVID-19»

**Christine Anderson**

**Projeto de resolução do Parlamento Europeu sobre o «não encerramento de espaços culturais, de lazer e de restauração no contexto da adoção de medidas de contenção da pandemia de COVID-19»**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 143.º do seu Regimento,
- A. Considerando que os espaços culturais, de lazer e de restauração são uma parte essencial da sociedade, proporcionam equilíbrio, descontração, inspiração, convívio e favorecem a redução do stress e a fuga à rotina de trabalho;
- B. Considerando que a proibição de abertura de tais espaços poderá ser demasiado penosa para a sociedade judaico-cristã, em particular durante o período das festas natalícias e das luzes;
- C. Considerando que a proibição de funcionamento destes espaços não apenas coloca as respetivas empresas numa situação de extrema precariedade, mas também pode, como consequência, conduzir ao encerramento definitivo de muitos desses espaços;
- D. Considerando que, em consequência da referida proibição e das insolvências previstas, a sociedade e a economia em geral podem vir a sofrer danos graves e irreparáveis;
- E. Considerando que foram já proferidas sentenças judiciais que declararam ilegais os encerramentos por via estatal;
  - 1. Salienta que a vida, mesmo em circunstâncias excecionais, não se reduz a trabalho;
  - 2. Solicita aos Estados-Membros que não encerrarem os espaços culturais, de lazer e de restauração, a fim de preservar estes espaços, e que, em vez disso, adotem medidas para proteger os grupos de risco, como os doentes e os idosos, dado que estes são particularmente vulneráveis ao SARS-CoV-2, de acordo com as informações atualmente disponíveis.